

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0176/83

INTERESSADO : Flávio Teixeira do Carmo

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1387/83 - CEPG - Aprov. em 31 / 08 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Joaquim Antônio Pereira", de Fernandópolis, solicita a este Conselho Estadual de Educação regularização de vida escolar de Flávio Teixeira do Carmo, nascido em Fernandópolis a 25/12/63, filho de Lineu Teixeira do Carmo e Conceição Aparecida da Cruz Carmo.

1.2 Da análise da documentação do interessado no início de 1982, constatou-se que o interessado foi matriculado indevidamente na 3ª série do 1º grau em 1973, na EEPG CEI "Francisco Arnaldo da Silva", em Fernandópolis, pois havia sido retido na 2ª série, no ano anterior, na EEPG "Profa. Ivonete Amaral da Silva Rosa", também em Fernandópolis.

Deixou os estudos e só voltou à escola no ano de 1977, matriculando-se no Curso Supletivo - Modalidade Suplência nível II, em desacordo com a Deliberação 14/73, tendo sido aprovado.

Em 1978 volta o aluno ao ensino regular, tendo-se matriculado na 5ª série da EEPG "Joaquim Antônio Pereira", em Fernandópolis, transferindo-se para a EEPG "Joaquim Antônio Pereira" onde cursava, em 1982, a 8ª série do 1º grau quando foi detectada a sua irregularidade.

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização da vida escolar de Flávio Teixeira do Carmo que, em 1982, se encontrava cursando a 8ª série do 1º grau, na EEPG Joaquim Antônio Pereira, de Fernandópolis.

Constam no histórico escolar do requerente duas irregularidades, a primeira quando foi matriculado indevidamente na 3ª série do 1º grau, no ano de 1973, na EEPG "Cel. Francisco Arnaldo da Silva", pois havia sido retido na 2ª série; a segunda, quando foi matriculado no Curso Supletivo - Modalidade Suplência (Nível II) da EEPG "Joaquim Antônio Pereira", em desobediência ao preceituado na Deliberação

CEE nº 14/73 (sem idade legal).

As autoridades escolares, na análise do presente caso, opinam pela convalidação dos atos escolares do interessado pois concluem pela ausência de má fé de ambas as partes.

Os Pareceres nºs. 337/82 e 864/82 embasam a pretensão do interessado, demonstrando a linha perfilada por este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Flávio Teixeira do Carmo na 3ª série do 1º grau, na EEPG "Cel. Francisco Arnaldo da Silva", de Fernandópolis, assim como sua matrícula na 5ª série do 1º grau da EEPG "Joaquim Antônio Pereira", no ano de 1978, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência (nível II). Ficam também convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 17 de agosto de 1983.

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Hélio Jorge dos Santos, Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE